

# LEI Nº 70 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

## **Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais e dá outras providências**

ALDIR ROVARIS, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,  
no uso legal de suas atribuições;  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos servidores municipais que designadas pelo prefeito, se ausentarem do município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o artigo segundo.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação.

**Parágrafo Segundo** – Nos deslocamentos para fora do Estado e para Porto Alegre, as diárias serão (pagas) acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Terceiro** – No deslocamento para o Distrito Federal, as diárias serão pagas com o valor multiplicado por 4 (quatro).

**Art. 2º** - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o valor padrão de referência do município para os servidores efetivos, comissionados e de função gratificada:

- A) SERVIDOR PADRÃO 1 A 5 – 40% do valor padrão de referência.
- B) SERVIDOR PADRÃO 6 A 9 – 50% do valor de referência.

**Art. 3º** - O município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

**Art. 4º** - O município pagará valor referente almoço, quando o servidor se deslocar para trabalhar no interior do município e mantiver as suas expensas.

**Parágrafo Único** – O valor de que trata este art. É de 3% sobre o valor padrão de referência do município.

**Art. 5º** - A despesa decorrente desta lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 01 de dezembro de 93.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 07/93.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES  
AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1993.**

**Aldir Rovaris**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Carlos Antonio Búrigo  
Séc. Municipal de Administração